



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz”

LEI Nº 2.499, de 02 de fevereiro de 2021

AUTORIZA A REVISÃO COM A CORREÇÃO SALARIAL
DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

- Considerando o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal;
- Considerando o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 29-A da Emenda Constitucional 25;
- Considerando o cumprimento do Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101 de 04/05/2000);
- Considerando o Parágrafo Único do Art. 32 da Lei Municipal 1.395/2000 de 27/06/2000;

O Povo do Município de Cruzília por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal de Cruzília – MG autorizado a fazer a revisão com a correção salarial de 2% (dois por cento) a todos os Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Cruzília, 02 de fevereiro de 2021


José Carlos Maciel de Alckmin
Prefeito Municipal de Cruzília/MG


Renata Maciel da Silva
Secretária Executiva de Gabinete